



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2008/021.0
Ref.: Processo n. 100.619/08

Brasília, 4 de abril de 2008.

À
STUDIO TREZE LTDA. ME
CNPJ n. 03.736.007/0001-64

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de locação de *steadycam*, com operador, e serviço de um ator para participar da Campanha Transparência, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 29/1/08, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços de locação de *steadycam*, com operador, e serviço de um ator para participar da Campanha Transparência, para a Câmara dos Deputados, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência e nos Anexos a esta Carta-Contrato.

2. AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência e no Anexo I a esta Carta-Contrato.



3.1 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

3.2 O prazo de execução dos serviços objeto da presente Carta-Contrato será de 03 (três) dias.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais), sendo que:

- a) R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais) referem-se à prestação de serviço de um ator para participar da Campanha Transparência; e
- b) R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais) referem-se à prestação de serviço de locação de *steadycam*, com operador.

4.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.3 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de tributos previstas em Lei.

5.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. NOTA DE EMPENHO: 2008NE000441.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar opções de atores para a prestação do serviço objeto da presente Carta-Contrato, entre os quais um será selecionado pela diretora da Campanha Transparência da CONTRATANTE, após aprovação em teste de vídeo.

8.2 O ator contratado compromete-se a não vincular sua imagem e voz a quaisquer campanhas, programas ou projetos de conotação política e partidária, seja em meio impresso (jornal, revista, anúncio, panfleto, cartaz, banner), seja em meio audiovisual (rádio, televisão, cinema, vídeo), seja em meio virtual (internet), durante todo o período de vigência desta Carta-Contrato e de veiculação da campanha na TV Câmara.

8.3 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

8.4 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-reclamada.

8.5 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.6 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão da Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.



8.7 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do serviço, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo II a este instrumento.

9.1 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

9.1.1 As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no *caput* deste item, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do Anexo II a esta Carta-Contrato.

9.1.2 Além do previsto no subitem 9.1.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

10. DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE documento em que o ARTISTA/INTÉRPRETE dos vídeos realizados se comprometa a ceder e transferir, plena e totalmente, à CONTRATANTE, em caráter definitivo, os direitos patrimoniais dos vídeos realizados, objeto da presente Carta-Contrato, sendo transferidos à CONTRATANTE todos os direitos autorais e patrimoniais das obras, para uso, fruição e disposição pela CONTRATANTE por todas as modalidades previstas em lei, incluindo a reprodução, transmissão, com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação, arranjo, transcrição, produção audiovisual e outras transformações, inclusão em quaisquer outras obras, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (análogica, digital, com ou sem fio, e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventados, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o



prazo de proteção das obras, estando a CONTRATANTE autorizada a licenciar e/ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer de seus direitos, dentro e fora do território nacional. A omissão de qualquer modalidade ou suporte de uso não implicará limitação do direito exclusivo de exportação das obras pela CONTRATANTE.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 4/4/08 a 3/4/09.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação TV Câmara, localizada no pavimento térreo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília – DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 4 de abril de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Ângela Maria Mendes
Sócia-Gerente
CPF n. 221.606.041-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Serviços de locação de *steadycam*, com operador, e serviço de um ator para participar da Campanha Transparência.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 3 (três) dias.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: Locação de um equipamento *steadycam* para instalação de uma câmera padrão *dvcam* (câmera será fornecida pela TV Câmara), com operador, e cachê de um ator para 3 (três) diárias de gravação, incluindo autorização de veiculação por, no mínimo, 6 (seis) meses, em rede nacional de televisão.



ANEXO II

PENALIDADES

- 1) A inobservância das obrigações contratuais, a execução insatisfatória dos serviços, o atraso na execução, a omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, implicarão aplicação de multa nos percentuais e forma discriminados a seguir, observado o estabelecido no item 9 da Carta-Contrato e em seus subitens.

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha entregue o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.